

Aprovar os modelos M5-L3202i, M5-L2202i, M5-L1502i, M5-L1002i, LG3202i, LG2202i, LG1502i e LG1002i, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão II, marca BEL Engineering, de acordo com as condições especificadas disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 735, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003661/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1995.0033-11, administrado pela FORD Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 737, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003190/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Família Itaipu Setorial, sob o CNPB nº 2020.0024-18, administrado pela Fundação Itaipu Br de Previdência e Assistência Social - FIBRA, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor do Plano Família Itaipu Setorial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.687, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Efetiva a realocação de função gratificada - FGR entre unidades administrativas da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, e considerando a estrutura organizacional estabelecida na Resolução CNSP nº 374, de 2019, e na Instrução Susep 102, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a realocação da função gratificada, código FGR 1, correspondente à unidade Seção de Arquivo Geral - SEARQ, subordinada à Coordenação de Documentação - CODOC do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI para a Assessoria de Comunicação - ASCOM, unidade Seção de Planejamento e Gestão da Comunicação - SEPLA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 106/2019-PROGEPE, DOU de 26/07/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
- 1.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO
- 1.1.1 - Concurso 27 - Processo nº 23071.012174/2019-03 (01 vaga)
- Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	DARIO PAULO BARRERA RIVERA	7,63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Auxílio Educação Remota, em caráter excepcional e temporário, como estratégia de inclusão às Tecnologias da Informação e Comunicação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e

CONSIDERANDO o decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, sobre a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria 343, De 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/REITORIA/UFR/2020 que institui a Comissão para elaboração de alternativas sobre a possibilidade de implantação de ensino mediado por tecnologias no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.026083/2020-16 (relatório de número 2502413), de 26 de março de 2020 e processo SEI nº 23108.038043/2020-17, de 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Regular o Auxílio internet para educação remota, no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais), estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de concessão, mensais, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

Art. 2º Consiste em um auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, em dificuldades socioeconômicas que culminem na impossibilidade de acesso a internet para o acompanhamento de atividades acadêmicas de forma remota durante o período de quarentena estabelecido pelo Conselho Universitário e dentro da previsão orçamentária vigente, ou seja, até o mês de dezembro de 2020.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

Art. 3º Não poderão solicitar o Auxílio internet para educação remota, estudantes na condição de "aluno/a especial", ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, ou então que se enquadre em alguns dos seguintes critérios:

I - estudante que não for selecionado através dos critérios de concessão estabelecidos nesta resolução; e

II - estudante Morador da Casa do Estudante Universitária (CEU).

Art. 4º Para solicitar o auxílio, o/a estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntando documentação correspondente à situação relatada.

Art. 5º Para análise da solicitação serão considerados os critérios abaixo relacionados:

I - apresentação de cópias de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros da família, com exceção dos membros menores de idade que não tenham os referidos documentos, a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento;

II - comprovante de residência do mês anterior à solicitação;

III - espelho do Cadastro Único (CADÚnico) do provedor da família para a verificação da renda per capita familiar não excedente a 1(um) salário mínimo e meio;

IV - atestado de matrícula do estudante solicitante; e

V - não ter concluído qualquer outro curso superior.

§ 1º A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará indeferimento da solicitação;

§ 2º A documentação a ser apresentada para comprovação de renda disposta no inciso I é referente ao/a estudante/a solicitante, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s), tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade;

§ 3º Renda per capita familiar: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar, no qual não pode exceder 1(um) salário mínimo e meio;

§ 4º Entende-se como provedor da família, o membro do grupo familiar contribui com a maior parcela da renda bruta familiar.

Art. 6º Caso não haja dotação orçamentária suficiente para atender todas as demandas apresentadas no momento da seleção, terão prioridade para a concessão do auxílio, na ordem da seguinte prioridade:

I - estudante assistido pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - estudantes ingressantes por Ação Afirmativa;

III - estudantes com filhos; e

IV - estudante com maior idade.

Parágrafo único. Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação, e mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que poderá elaborar parecer sobre a questão.

Art. 7º O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, devendo no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários (cópia do cartão do banco) à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis, junto com documentação apresentada.

Art. 8º Não será concedido o auxílio a título de ressarcimento.

Art. 9º Compete a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis instituir comissão pertinente para a avaliação da demanda do/a estudante. Esta poderá solicitar documentação comprobatória para fundamentar a decisão, para além daquela já prevista nesta resolução.

Art. 10. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 11. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 12. O Auxílio Educação Remota será cancelado nos seguintes casos:

I - alteração da situação socioeconômica do/a estudante;

II - a pedido do/a estudante;

III - constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação; e

IV - finalização do semestre especial.

Art. 13. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará o/a estudante, ao/a qual caberá, no prazo de até dez dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Não ressarcido o erário, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 14. A concessão do Auxílio Educação Remota ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 15. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

